

AUDIÊNCIA NO ÂMBITO DA APRECIACÃO PARLAMENTAR DO DECRETO-LEI N.º 45/2016

8ª COMISSÃO EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

CARLA DIAS	INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E AVE
JOAQUIM SANTOS	INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
MARTA LOPES	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
MIGUEL DUARTE	INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR
VIOLETA CLEMENTE	ESAN - UNIVERSIDADE DE AVEIRO

08/06/2017
PALÁCIO DE SÃO BENTO

INTERVENÇÃO INICIAL

EFEITOS DA APLICAÇÃO DO DL 45/2016

OS ROSTOS

PONTO PRÉVIO: DOCENTES ABRANGIDOS PELO RT

DL 207/2009
31 agosto

Lei 7/2010
13 maio

DL 45/2016
17 agosto

Mais de 5 anos continuados em TI ou DE e,
cumulativamente, inscrição em PhD 15/11/2009

TI ou DE em 31/08/2009

**COM PROGRESSÃO
IMEDIATA APÓS PhD**

**SEM PROGRESSÃO
APÓS PhD**

EFEITOS DA APLICAÇÃO DO DL 45/2016: OS ROSTOS

Artigo 5.º n.º1 - a) + Artigo 7.º: Impedimento progressão Assistente > Professor Adjunto

n.º3 dos Artigos 2.º e 5.º: Exclusão Prorrogação + Impedimento integração carreira



MARTA
17 anos serviço



VIOLETA
12 anos serviço



JOAQUIM
12 anos serviço

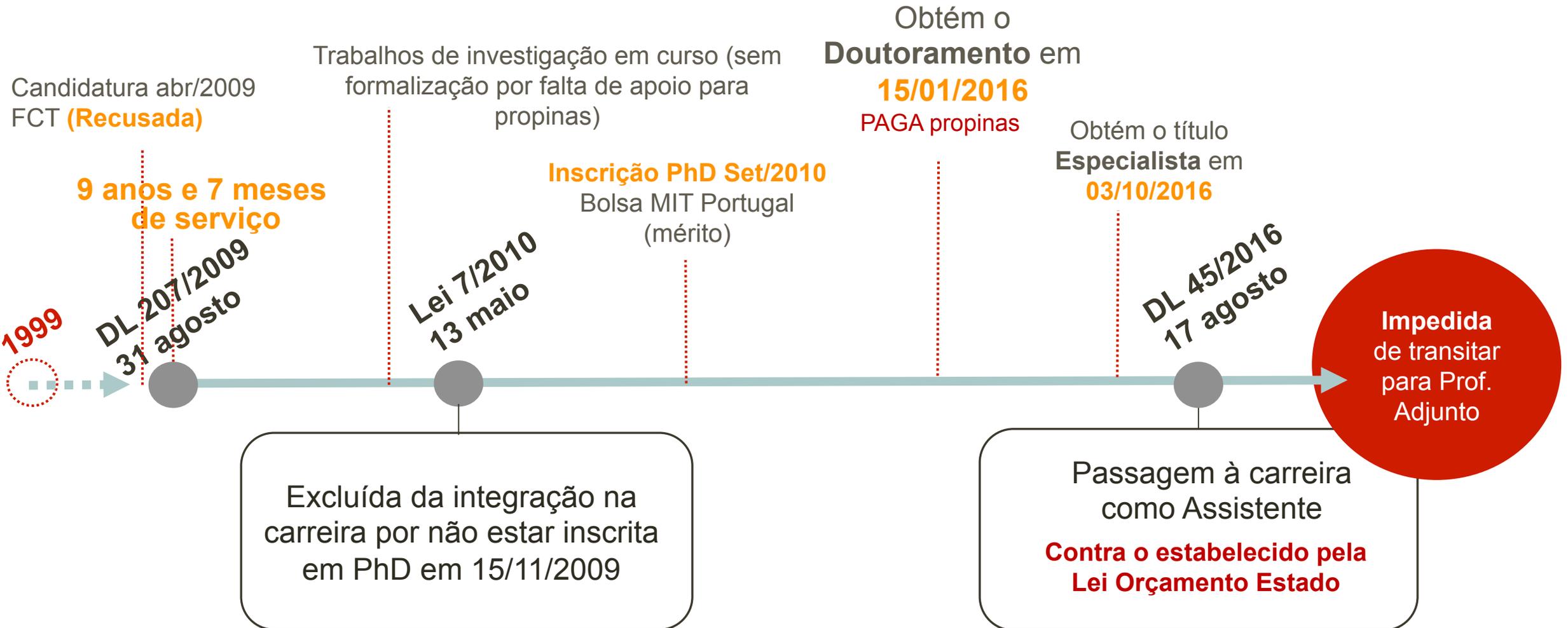


CARLA
16 anos serviço

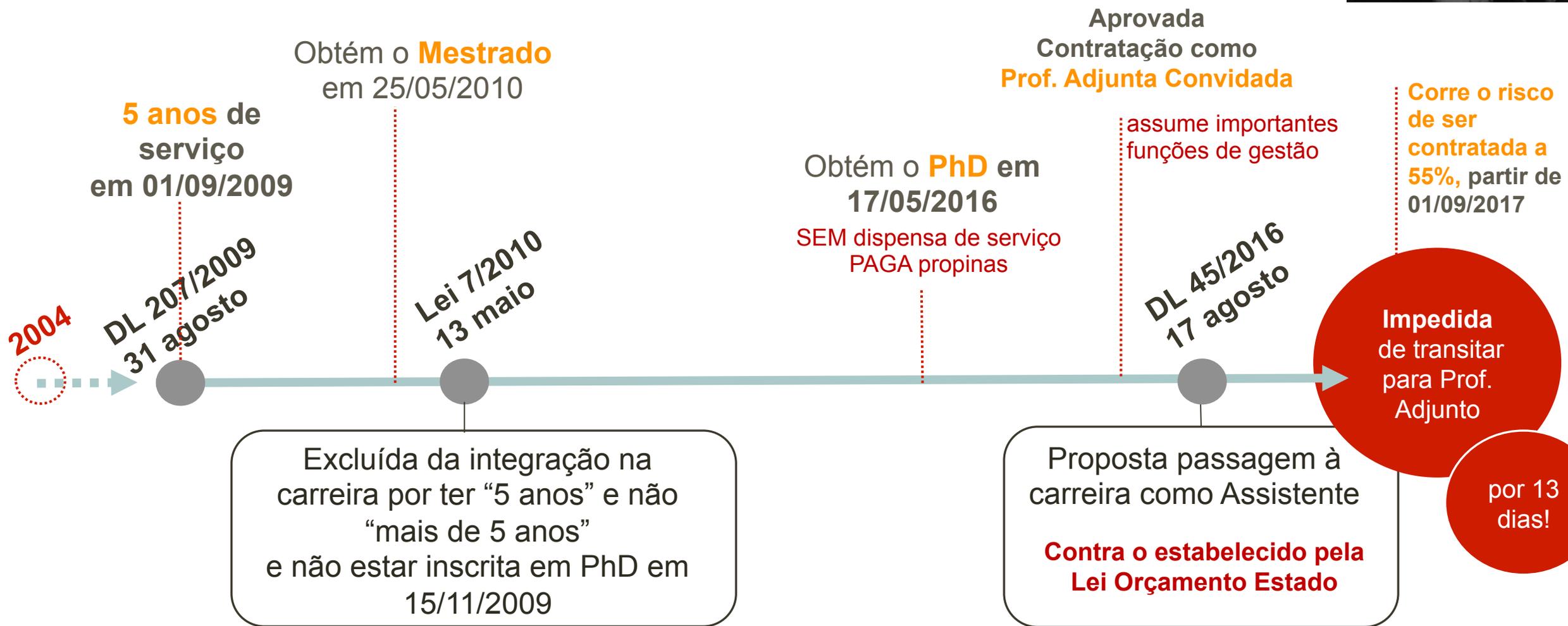


MIGUEL
7 anos serviço

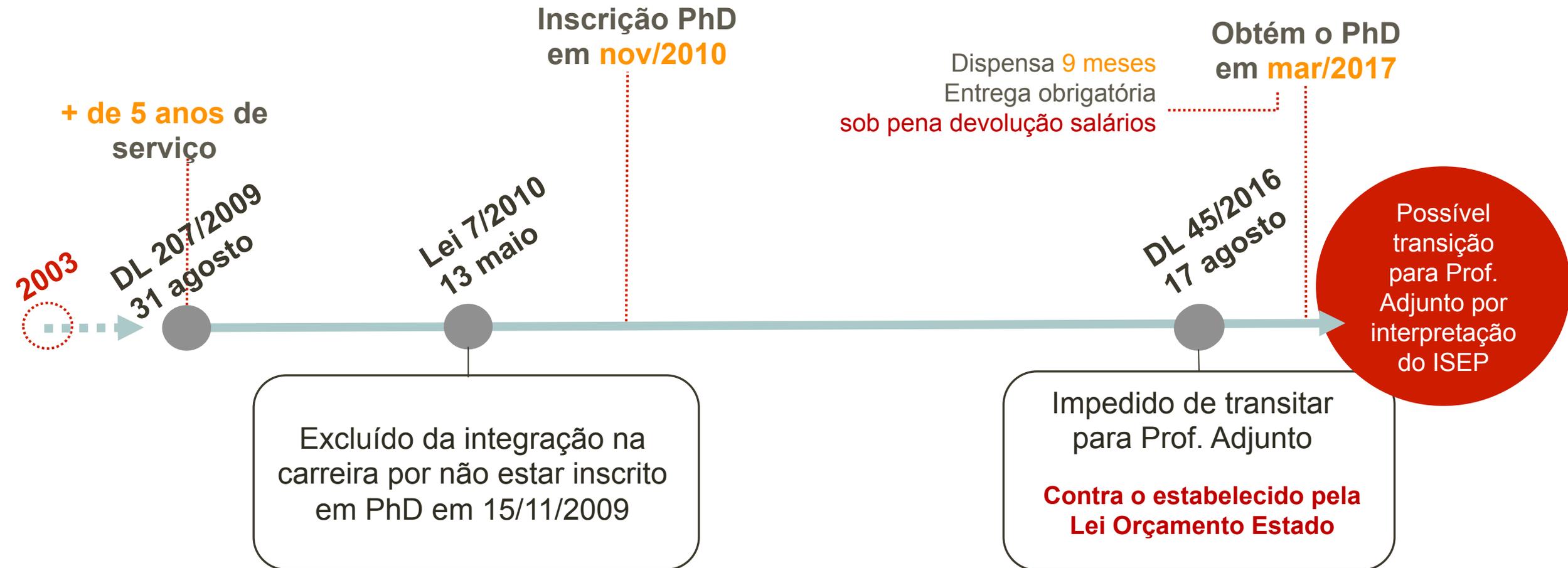
MARTA LOPES > 17 ANOS SERVIÇO



VIOLETA CLEMENTE > 12 ANOS SERVIÇO



JOAQUIM SANTOS > 12 ANOS SERVIÇO



CARLA DIAS > 16 ANOS SERVIÇO



8 anos de serviço ESP

3 anos TP em duas instituições

Contrato TI em **tramitação**

30/06/2009 > 21/07/2009 > 18/09/2009

Obtém PhD

07/09/2015

SEM dispensa de serviço
PAGA propinas

Contrato **a termo**
resolutivo certo

17/09/2016

Contrato TI e DE

18/09/2010

Lei 7/2010
13 maio

DL 207/2009
31 agosto

DL 45/2016
17 agosto

Impedida
de integrar
a carreira

por 17
dias!

Excluída da integração na carreira
por não possuir 5 anos de serviço
em TI ou DE em 01/09/2009

EXCLUÍDA por
desconsideração pelo normal
processo de **tramitação** de
contratos

2001

2006

MIGUEL DUARTE > 7 ANOS SERVIÇO



Contrato TI E DE
em **tramitação**

Promulgado 24/08/2009

Iniciado 14/09/2009

DL 207/2009
31 agosto

Conclui Pós Graduação
em Julho de 2011

Lei 7/2010
13 maio

Inicia PhD em
Outubro de 2011

Faz pedido de provas
PhD em **julho 2016**

DL 45/2016
17 agosto

Pedido de revisão de
doutoramento
em Abril de 2017

Em risco de
contrato a 59%
caso não obtenha
o grau até jul/17

Excluído da
prorrogação

Excluído da
integração

Excluído da integração na carreira
por não possuir 5 anos de serviço
em TI ou DE em 01/09/2009

EXCLUÍDO por
desconsideração pelo normal
processo de **tramitação** de
contratos

por 13
dias!

NOTA FINAL

"CADA POSTO DE TRABALHO QUE CORRESPONDA A UMA NECESSIDADE PERMANENTE DO ESTADO TEM DE ORIGINAR UM VÍNCULO **ESTÁVEL** E **DIGNO**. PÔR FIM ÀS SITUAÇÕES DE PRECARIEDADE LABORAL É (...) INDISPENSÁVEL PARA REFORÇARMOS O **MODELO DE TRABALHO DIGNO E COM DIREITOS** EM QUE DEVEM BASEAR-SE AS SOCIEDADES MODERNAS. NESTAS COMO NOOUTRAS SITUAÇÕES, O ESTADO TEM DE SER O PRIMEIRO A DAR O EXEMPLO."

ANTÓNIO COSTA, PRIMEIRO MINISTRO DE PORTUGAL

DIÁRIO DE NOTÍCIAS

1 MAIO 2017

INTERVENÇÃO FINAL

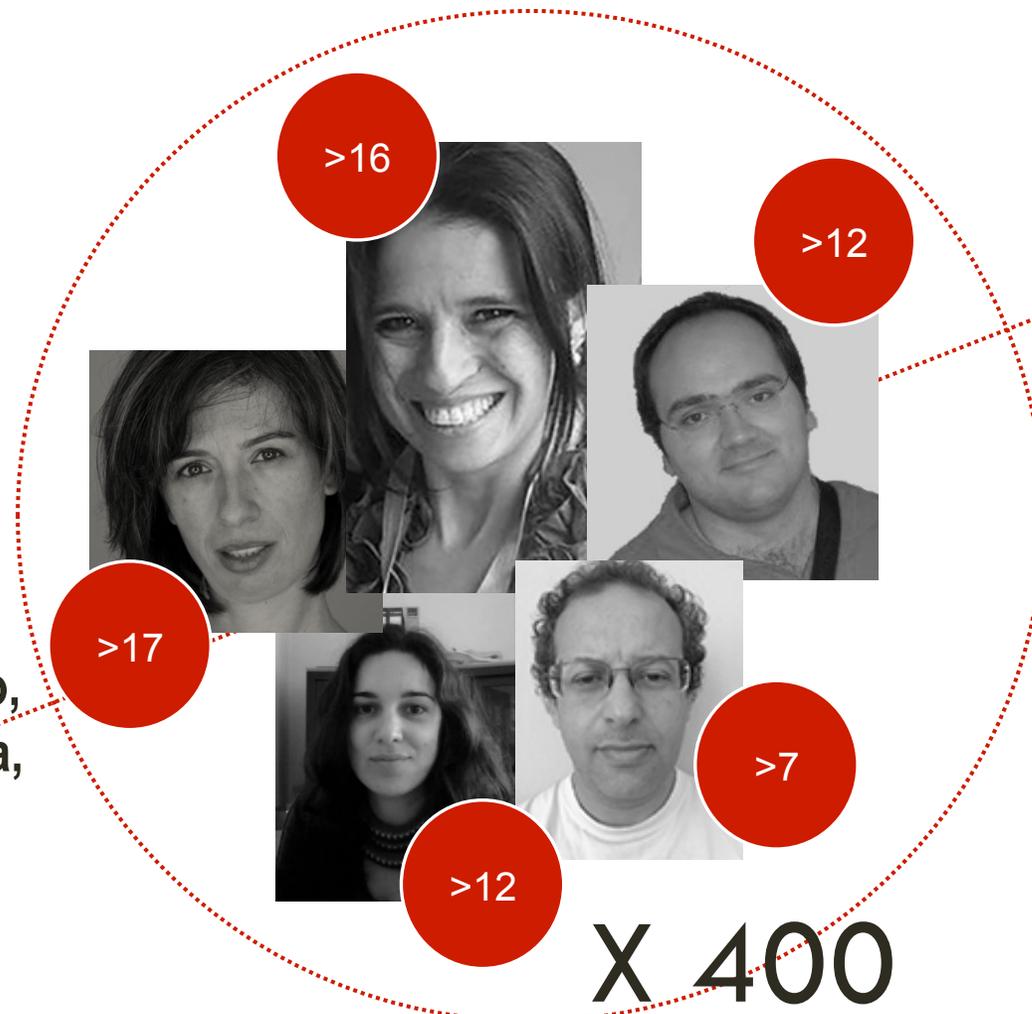
[FECHO DO] REGIME TRANSITÓRIO
ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

EFEITOS DA APLICAÇÃO DO DL 45/2016: OS ROSTOS

Mais de 64 anos de serviço
ESP

Necessidades docentes
permanentes

Cargos de gestão
(desenho e acreditação de
cursos, conselho pedagógico,
científico, conselho de escola,
direção de curso...)



Desigualdade
Precaridade
Ilegalidade

Direitos limitados e posição
fragilizada (voto Conselho Geral,
concursos, projetos FCT,
orientações e júris de PhD...)

REGIME TRANSITÓRIO: O QUE É NECESSÁRIO MUDAR?

	Artigo	Números	Proposta BE	Proposta PCP	Proposta PS
LOE	5.º	1 alínea a)	Revogar	Revogar	-
	7.º	1, 2 e 3	Revogar	Revogar	
Igualdade para igual antiguidade	2.º	3	Alterar redação para incluir contratos em tramitação e remover requisito inscrição em doutoramento	Alterar redação para incluir contratos em tramitação e remover requisito inscrição em doutoramento	-
	5.º	3	Alterar redação para incluir contratos em tramitação e remover requisito inscrição em doutoramento	Alterar redação para incluir contratos em tramitação e remover requisito inscrição em doutoramento	
	2.º	6 [novo]	Garantia dispensa de serviço	Garantia dispensa de serviço	-

REGIME TRANSITÓRIO: O QUE É NECESSÁRIO MUDAR?

PRODUÇÃO DE EFEITOS

[novo número a introduzir no Artigo 8.º ou alteração do n.º 2, de modo a incluir o texto:]

“As alterações introduzidas pela presente lei aplicam-se, desde que sejam mais favoráveis, às situações jurídicas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto.”



Acautelando
possíveis
diferentes
interpretações
por parte das
instituições

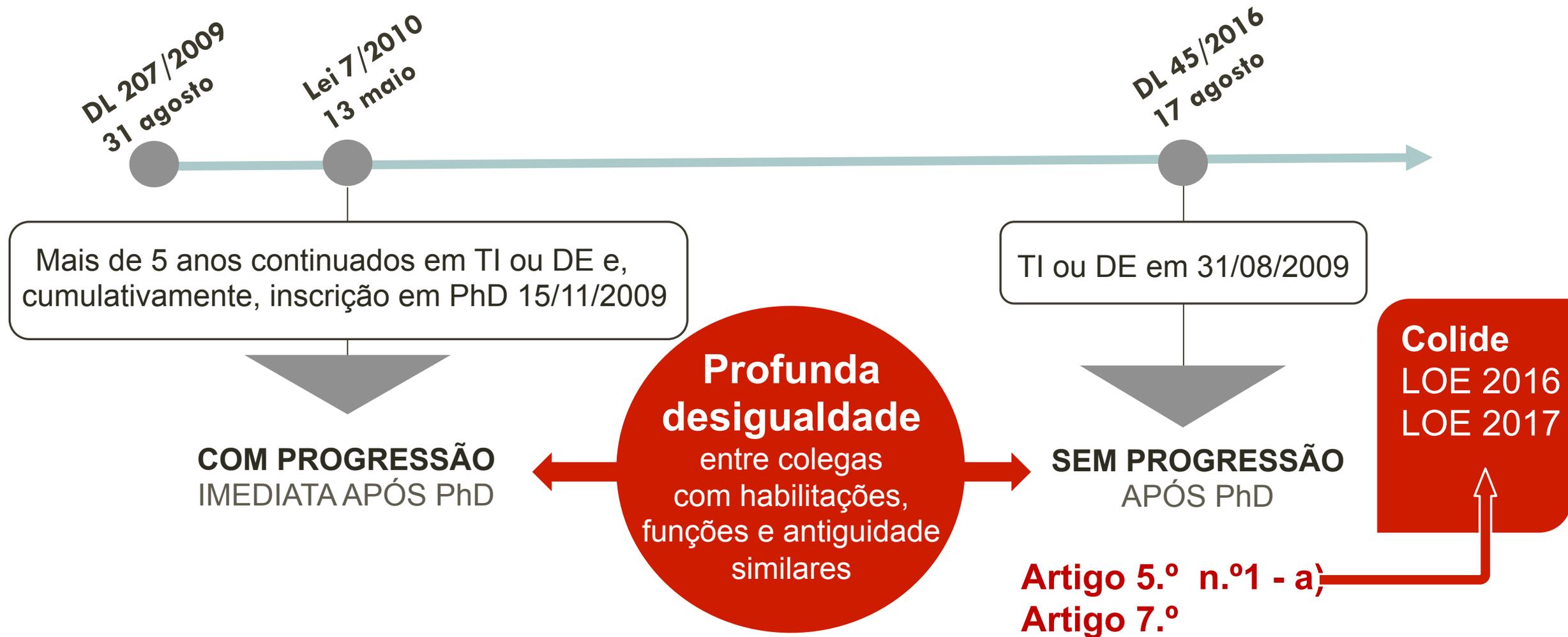
REGIME TRANSITÓRIO: O QUE É NECESSÁRIO MUDAR?

Alternativa à alteração do texto relativamente à tramitação de contratos

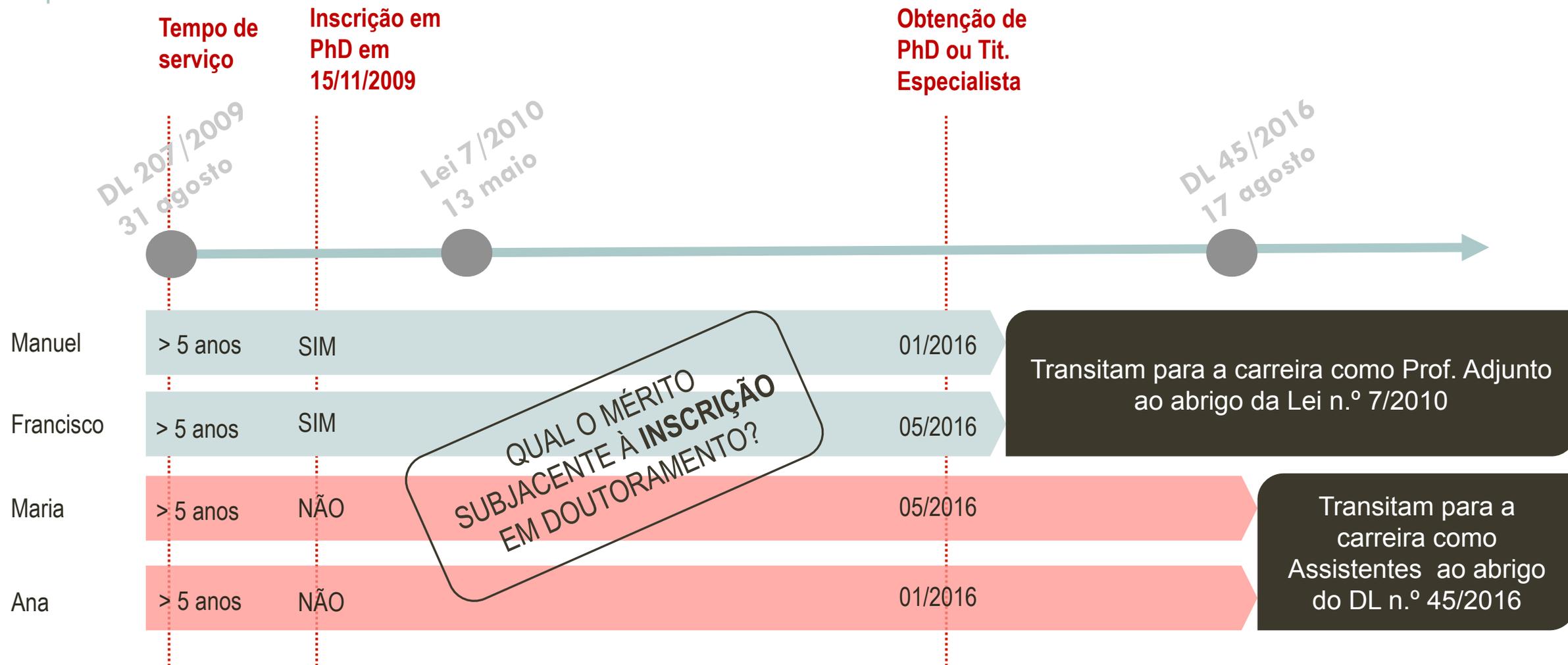
“O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos assistentes, aos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador, que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, **no dia 01/11/2009...**”



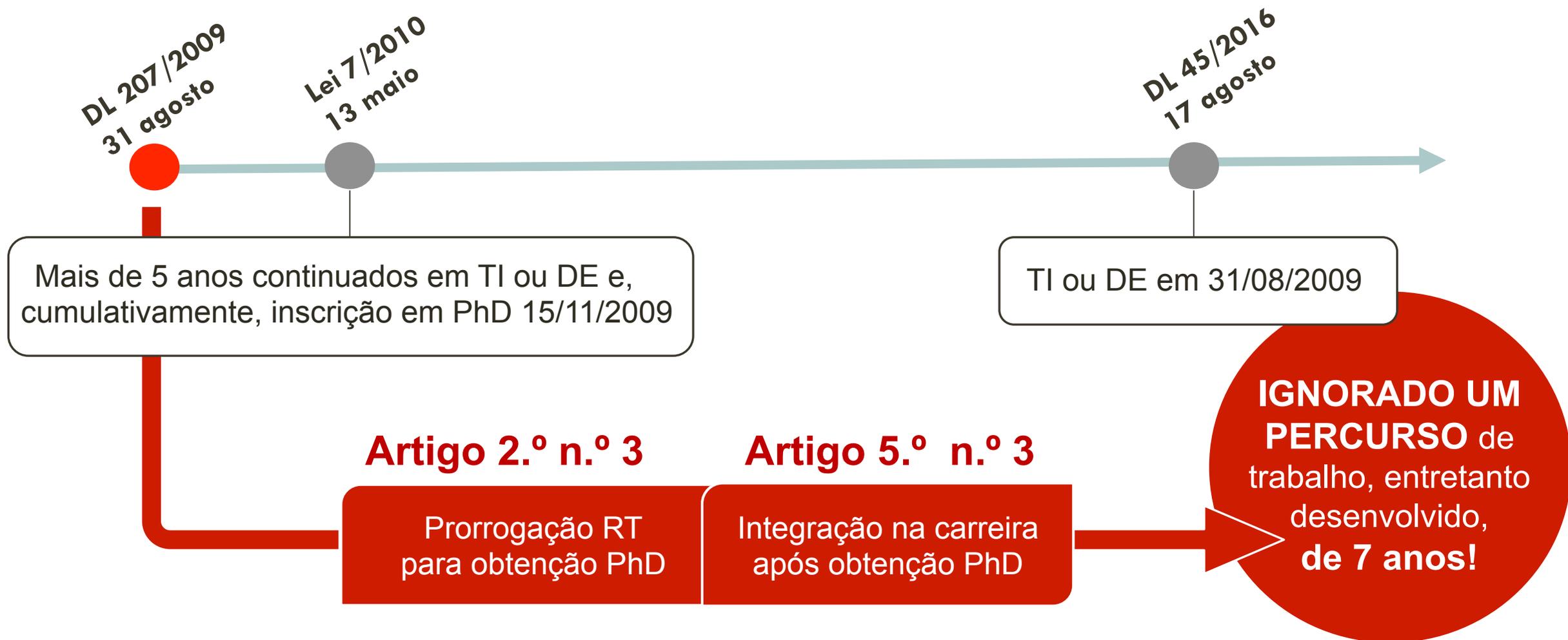
O DL 45/2016: O N.º 1 DO ARTIGO 5.º E O ARTIGO 7.º



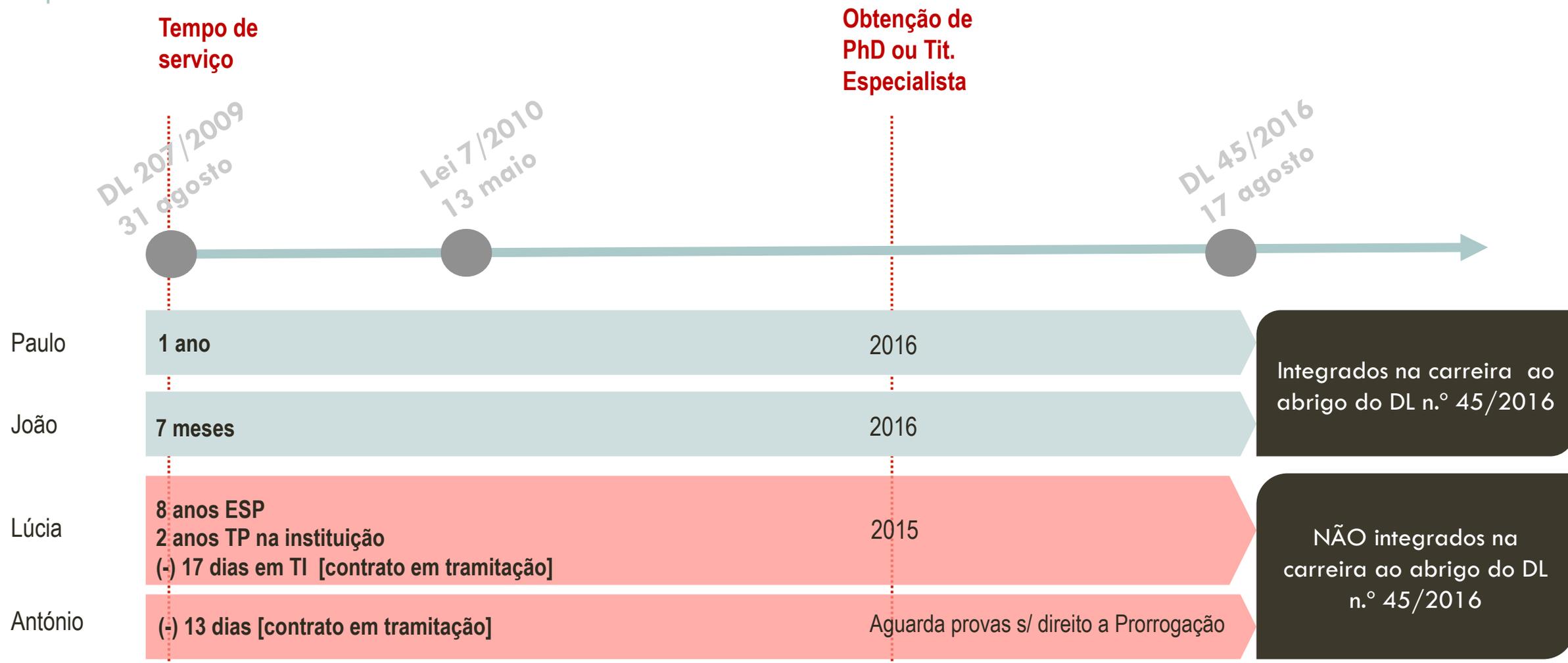
O DL 45/2016: O N.º 1 DO ARTIGO 5.º E O ARTIGO 7.º



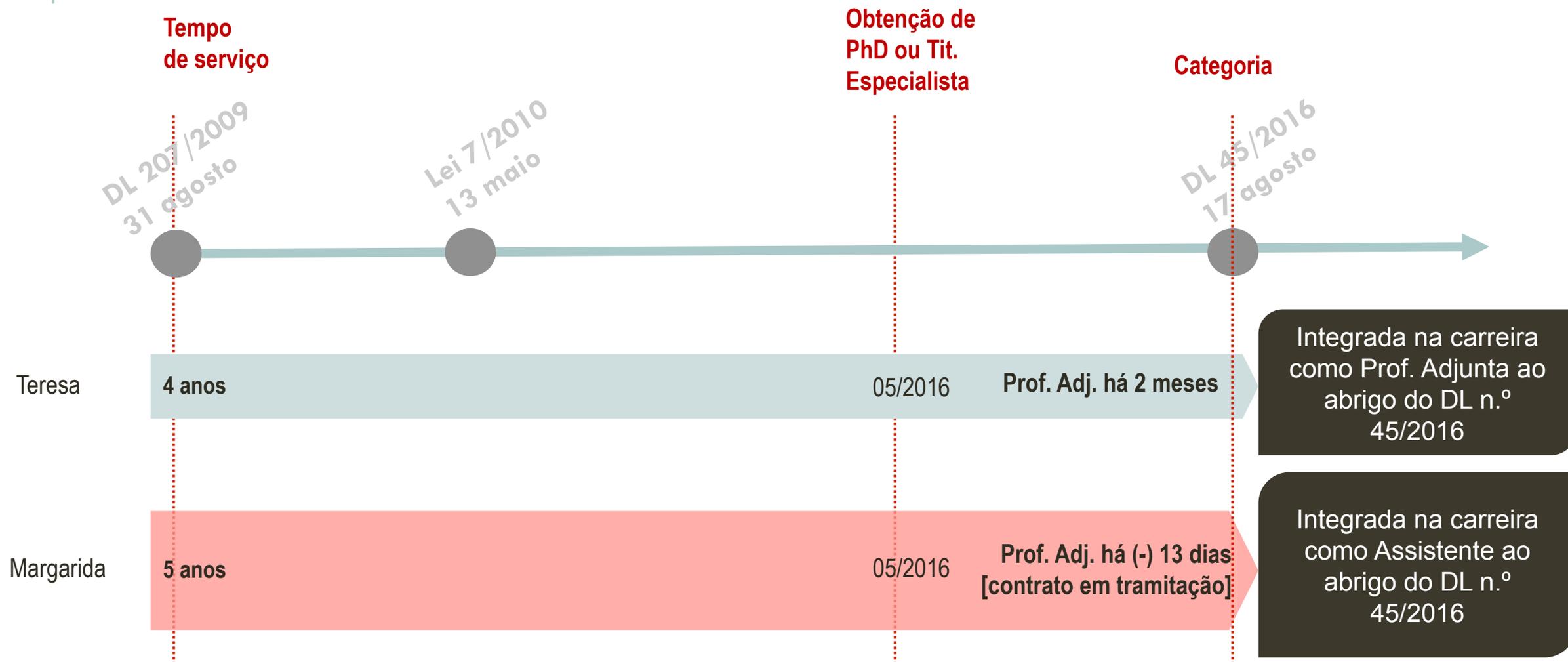
O DL 45/2016: O N.º 3 DO ARTIGO 2.º E O N.º 3 DO ARTIGO 5.º



O DL 45/2016: O N.º 1 DO ARTIGO 5.º E O ARTIGO 7.º



O DL 45/2016: O N.º 1 DO ARTIGO 5.º E O ARTIGO 7.º



REFLEXÃO FINAL

O processo legislativo do Regime Transitório criou uma malha complexa em que alguns, arbitrariamente, passam e outros ficam enredados.

Recusamos continuar a ser tratados como entidades abstratas cujo mérito é ignorado em resultado de meras casualidades jurídicas. A integração e a progressão na carreira não podem ser tratadas como um jogo de sorte e azar. Recusamos aceitar que as nossas vidas profissionais e pessoais – e as das nossas famílias – se mantenham em suspenso até que uma data, uma palavra ou uma vírgula nos concedam, por fim, um bilhete premiado.

No exercício de uma cidadania ativa, crítica e informada pedimos somente aquilo a que temos direito: que nos seja feita justiça.

Carla, Joaquim, Marta, Miguel e Violeta